



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 299 /2023

Jussara/GO, em 09 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *“Cria o Programa Inova Jussara, estabelece a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e as medidas de incentivo e apoio às suas ações e estratégias no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social no Município de Jussara e dá outras providências”*, para apreciação e votação em, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA

BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA IDALI DA SILVA

BONTEMPO:64170659104

Dados: 2023.08.11 13:39:57 -03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO

Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 156_/2023 - GP - 09 de agosto de 2023.

“Cria o Programa Inova Jussara, estabelece a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e as medidas de incentivo e apoio às suas ações e estratégias no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social no Município de Jussara e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA INOVA JUSSARA

Art. 1º Fica constituído o Programa Inova Jussara que será regido pelo disposto nesta Lei, e que tem por objetivos:

I - Estabelecer medidas de incentivo e apoio às ações e estratégias de Ciência, Tecnologia e Inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, visando promover, de forma sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental, criativo e inovador;

II - Fomentar a criação de um ambiente dinâmico e favorável ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores e o desenvolvimento de talentos;

III - Estruturar a governança da política municipal de ciência, tecnologia e inovação;

IV - Promover a integração e a colaboração entre os setores público, privado e instituições de ensino;

V - Promover a inclusão do município de Jussara no cenário regional, estadual e nacional de ecossistemas de inovação.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico é composta por um conjunto de instrumentos, estruturas, diretrizes, regulamentos e ferramentas, que visa estabelecer a formação do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Jussara com medidas de incentivo, capacitação, empreendedorismo, qualificação do emprego e renda, ampliação e geração de negócios, atração e manutenção de capital intelectual, tecnológico e financeiro, desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, geração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 3º Para a realização dos objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são constituídos os seguintes instrumentos:

- I - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental, inovador e criativo no município de Jussara.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e Inovação no município e sua aplicação na Administração Pública;

II - Indicar ao Poder Executivo, para o planejamento municipal, temas e ações relativos ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

III - Contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, micro empresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



IV - Cooperar com a concepção, implementação, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e/ou agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - Fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos estabelecidos na presente Lei e seus regulamentos;

VI - Analisar e deliberar sobre os projetos e propostas de empreendimentos submetidos aos benefícios previstos nesta lei e seus regulamentos;

VII - Aprovar os regulamentos dos ambientes de inovação criados pelo município;

VIII - Sugerir medidas e gerir a captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Incentivar a geração e difusão do conhecimento, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, bem como de informações e novas técnicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

X - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;

XI - Promover ações com vistas à geração de pesquisa aplicada e constituição de ambientes favoráveis à inovação;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno e sua forma de organização;

XIII - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, comitês temáticos, e outros grupos para elaboração de projetos, estudos, etc., visando concretizar os objetivos desta lei;

XIV - Atuar em sinergia com os demais conselhos existentes no município, com vistas a execução da presente Lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por 11 (onze) membros titulares, dentre os quais serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, representando entidades do setor governamental, das Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), do setor empresarial e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



I - Setor Público:

01 (um) membro titular do Gabinete do Prefeito, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) membro titular da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT):

01 (um) membro titular de Instituição de Ensino Superior Privado;

01 (um) membro titular de Instituição de Ensino Superior Público;

02 (dois) membros titulares do Sistema "S";

III - Setor Empresarial:

01 (um) membro titular da Associação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jussara (CDL);

01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural;

01 (um) membro titular indicado CRC;

01 (um) membro titular indicado por Cooperativa com sede no município de Jussara.

Parágrafo único. Cada entidade representada deverá indicar, por meio de ofício, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei, os nomes dos membros para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



§ 3º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Ciência e Inovação - CMCTI terá uma Diretoria, eleita entre os membros titulares, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantos Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos quantos forem necessários, podendo ser auxiliados por assessores independentes, assim como pelo próprio Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será editado até cento e oitenta (180) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 10. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 13. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 14. O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e materiais, concessão de prêmios, prestação de serviços, implantação de parques e polos científicos e tecnológicos, condomínios tecnológicos, pré-incubadoras, incubadoras e aceleradoras de negócios e outras estruturas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e Inovação, bem como concessão de bolsas e subvenção econômica.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de incentivos fiscais, e estímulos econômicos e materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos a solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividades em prol da ciência, tecnologia e Inovação, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de Jussara, observadas as diretrizes da Política e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, em seu regulamento e edital, priorizando-se a tecnologia aplicada e o investimento proposto, compreendendo:

I - Isenção de até setenta e cinco por cento (75%) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica, pelo prazo de até 12 (doze) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao mínimo legal, hoje de dois por cento (2%), pelo prazo de até 12 (doze) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Isenção de até 75% das taxas municipais relativas a Alvará de Construção e Alvará de Localização e Permanência, pelo prazo de até 12 (doze) anos, a contar do início das atividades específicas da empresa ou do início das atividades do estabelecimento ampliado ou reativado;

IV - Isenção de até 75% do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



V - Compensação de até 10% (dez por cento) da parte que retorna ao Município do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata este artigo serão definidos em regulamento próprio a partir de critérios objetivos e por tempo delimitado, dentro do prazo limite.

Art. 16. Perderá os benefícios a empresa que não cumprir com as obrigações estabelecidas nos projetos e finalidade desta lei, ficando sujeita ao lançamento de ofício dos impostos devidos proporcionalmente ao período de descumprimento e perdendo os demais benefícios previstos nesta lei.

Art. 16. Os estímulos materiais se constituem por:

I - Doação de bens imóveis, nos termos da Lei;

II - Permuta de bens imóveis por outros bens imóveis, ou por serviços de infraestrutura de implantação de loteamentos empresariais, mediante leis específicas;

III - Venda de bens imóveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

IV - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de áreas de terra próprias para instalação de empreendimentos empresariais, pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

V - Prestação de serviços de preparo do solo a ser utilizado para implantação ou ampliação da empresa, sendo necessária a apresentação, pelo pretendente, de levantamento planialtimétrico da área, com volume de aterro e corte;

VI - Construção ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado à implantação da empresa;

VII - Coparticipação nas linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, da rede de água e telefonia, inclusive em loteamentos empresariais a serem implantados, autorizada, neste caso, a permuta de tal coparticipação por imóveis;

VIII - Coparticipação em programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse do Município;

IX - Redução, total ou parcial, das áreas institucionais a serem doadas ao Poder Público Municipal em decorrência de desmembramentos, quando realizados para fins de implantação de estabelecimentos comerciais ou industriais;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



X - Coparticipação na Locação de imóvel para o desenvolvimento da atividade, em percentual de até 70% pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1º As empresas beneficiadas com concessão de uso ou com a concessão de direito real de uso de área de terras, após decorrido o prazo estabelecido, poderão adquiri-la, mediante o pagamento do valor estipulado pelo Município de Jussara, em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período de concessão, corrigidas monetariamente, por índices definidos em Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Na venda de imóveis, destinados ao fomento empresarial, na forma preconizada na presente Lei poderá, por deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ser concedido prazo de carência para pagamento do imóvel, com ou sem estipulação de juros e correção monetária no mesmo período.

§ 3º As condições de pagamento para aquisição de imóveis, garantias, encargos e outras que poderão ser fixadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, constarão do edital específico.

§ 4º Uma vez concluída a indenização do imóvel, a que se refere o § 1º do presente artigo, o Município transmitirá ao concessionário, em Cartório competente, a propriedade do imóvel.

§ 5º Os percentuais e limites para a concessão dos estímulos materiais previstos nos incisos V, VI, VII e X deste artigo, serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nos atos que apreciarem os requerimentos dos citados estímulos, cabendo ao pretendente a responsabilidade pelo pagamento da parcela de custos não abrangida pelos estímulos efetivamente concedidos.

§ 6º A concessão do estímulo de que trata o inciso IX do caput observará regulamentação específica, a ser editado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º No caso de implantação de loteamentos empresariais, o empreendedor poderá pleitear a concessão de estímulo material consistente na execução, pelo Município, dos serviços e obras de infraestrutura, mediante permuta por lotes situados nestes loteamentos, que não aqueles que devam ser transferidos ao Município por força de Lei, observados os valores de avaliação apurados pela Comissão de Avaliação do município.

Art. 16. O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parques científicos e tecnológicos, para utilização na forma da presente Lei.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 18. Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes, o empreendimento que interromper suas atividades pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Parágrafo único. No caso de interrupção das atividades por culpa comprovada do beneficiário, ou no caso de abandono do empreendimento, o responsável deverá ressarcir os cofres públicos pelas perdas e danos ocasionados.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual tem o objetivo de apoiar, mediante incentivo, a implantação, expansão e a reativação de empreendimentos ou projetos empresariais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do município.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - O percentual de 3% (três por cento) do somatório dos valores mensais auferidos com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município de Jussara:

II - O percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores mensais auferidos com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das empresas com projetos submetidos ao Fundo ou Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo ser feito a destinação antes do somatório previsto no inciso anterior;

III - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica com projeto submetido e aprovado junto ao Programa ou Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica com projeto submetido e aprovado junto ao Programa ou Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Jussara;

VI - Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Goiás, diretamente para o Fundo;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



VII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IX - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

X - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras ou que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

XI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XIII - Recursos oriundos de royalties ou provenientes de transferências de tecnologias;

XIV - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Jussara.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação destinam-se na forma de custeio e capital para:

I - Apoiar mediante subvenção financeira as empresas nascentes e já constituídas com projetos potencialmente inovadores apresentados por meio de editais ou outros programas instituídos;

II - Aquisição e manutenção de imóveis destinados à implantação de parques, polos e condomínios científicos e tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos com projetos de ciência, tecnologia e Inovação;

III - Desenvolvimento de ações, eventos e projetos do Programa e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa e da cultura inovadora e empreendedora no município;

IV - Apoiar projetos para consolidação de pré-incubadoras e incubadoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos e demais ambientes de inovação e empreendedorismo constituídos no município de Jussara;

V - Apoiar projetos e fundos de pesquisa de ICTs, que tenham como objetivo o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, inclusive com repasse financeiro;

VI - Participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos inovadores.

VII - Conceder incentivos financeiros em forma de prêmios, mediante edital público específico, reconhecendo empreendimentos e projetos inovadores;

VIII – Apoiar financeiramente a manutenção de Habitats de inovação que tenham como finalidade acomodar os empreendimentos aprovados mediante editais;

IX - Remuneração de equipe gestora de Habitat de Inovação conforme deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para a concessão de incentivos através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de editais e regulamentos próprios, a serem executados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por base os seguintes indicadores mínimos:

I - Potencial inovador do projeto;

II - Qualificação e geração de empregos;

III - Arrecadação de impostos;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



- IV - Mínimo impacto ambiental;
- V - Investimento em infraestrutura;
- VI - Horas dedicadas a capacitação de pessoal;
- VII - Investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação;
- VIII - Criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional;
- IX - Geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, polos, parques, incubadoras e entidades associativas;
- XI - Outros critérios específicos definidos em regulamento.

Art. 22. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 23. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será vinculado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como seus gestores o Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com um dos seus integrantes, dentre estes necessariamente o Presidente ou o Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que estiverem inadimplentes com as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA IDALI DA
SILVA BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.08.11 13:40:47 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos

Vereadores, incluso Projeto de Lei que *Cria o Programa Inova Jussara, estabelece a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e as medidas de incentivo e apoio às suas ações e estratégias no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social no Município de Jussara e dá outras providências*”.

A justificativa para o projeto de lei que trata do Projeto INOVA JUSSARA, destinado a atrair empresas voltadas ao setor da pesquisa e inovação tecnológica, concedendo incentivos fiscais e outros benefícios municipais, baseia-se em diversos fatores que vão desde o desenvolvimento econômico até o estímulo à geração de emprego e renda.

Em primeiro lugar, a promoção da pesquisa e inovação tecnológica é essencial para o avanço da sociedade, possibilitando o desenvolvimento de novas soluções, produtos e processos, que podem impactar positivamente em diversas áreas, como saúde, meio ambiente, energia, transporte, entre outras. Através da atração de empresas voltadas para esse setor, a cidade de Jussara terá a oportunidade de participar ativamente desse processo, colocando-se no cenário da inovação tecnológica e colaborando para o crescimento sustentável da região.

Além disso, a implantação de empresas de pesquisa e inovação tecnológica trará benefícios diretos para o município, como a geração de empregos qualificados e o fortalecimento do setor produtivo



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



local. A criação de novas oportunidades de trabalho para os moradores de Jussara e a atração de profissionais capacitados para a região contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como para o aumento da arrecadação de impostos municipais, impulsionando o desenvolvimento econômico da cidade.

Outro ponto relevante é a possibilidade de parcerias e intercâmbio de conhecimentos entre as empresas de pesquisa e inovação tecnológica e as instituições de ensino e pesquisa já existentes na região. Aproximar academia e setor produtivo é fundamental para fomentar a criação de novas tecnologias, produtos e serviços, através de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento. Isso fortalece a relação entre o setor público, privado e acadêmico, promovendo uma cultura de inovação e desenvolvimento sustentável no município.

Ademais, ao conceder incentivos fiscais e outros benefícios municipais, a cidade de Jussara se destaca como um ambiente favorável para a instalação de empresas do setor. Essas medidas incentivam a competitividade e a atração de investimentos para a região, impulsionando ainda mais o crescimento econômico local. Além disso, podem atrair empresas já estabelecidas em outros locais, que buscam se beneficiar dessas posições fiscais para expandir suas operações, gerando ainda mais emprego e renda para os cidadãos jussarenses.

Portanto, o Projeto INOVA JUSSARA representa uma iniciativa estratégica para o município, que visa promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e incentivar a pesquisa e inovação tecnológica na região. Através dessa medida, a cidade



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



de Jussara posiciona-se como um polo de inovação, atraindo investimentos, talentos e colaborando para a construção de um futuro mais próspero e sustentável.

Diante de tais fatos, necessário se faz reformular-se o limite de contratação da operação para que assim, dê continuidade e efetividade ao projeto.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 09 de agosto de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA Assinado de forma digital por MARIA IDALI
DA SILVA BONTEMPO:64170659104
BONTEMPO:64170659104 Dados: 2023.08.11 13:41:13 -03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20